



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$50.000,00

- Autor(s):
- ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A
 - CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERAÇÃO LTDA
 - CL INDÚSTRIA E COMERCIO S/S
 - CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (SÍNDICO DO(A) SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.)
 - MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A
 - POMERANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S.A
 - PONDEROSA - ADMINISTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 - PORCELANA SCHMIDT S A
 - REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA
 - SCHMIDT INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 - SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 - SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 - TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A

Réu(s):

1. Ciente do acórdão proferido em sede de agravo interno (nº 0055880-58.2020.8.16.0000), não provendo o recurso interposto pela A3M Administração e Locação de Imóveis EIRELI.
2. Ciente também proferida no conflito de competência nº 176303, o qual declarou este Juízo competente para prática de qualquer ato de execução voltado contra o patrimônio das empresas em recuperação. Ciência às recuperandas.
3. Ciente acerca da petição da União (mov. 4020) e das recuperandas (mov. 4043) acerca das tratativas sobre o passivo tributário das empresas.
4. Sobre o contido na petição do mov. 4048 (Estado do Paraná), digam as recuperandas em 05 (cinco) dias.
5. No mais, não localizei a intimação dos Municípios de Campo Largo, Mauá e Pomerode, conforme determinado no item 13 da decisão do mov. 4000. À Secretaria para que cumpra conforme determinado.
6. Após manifestação ou não dos entes, voltem conclusos para decisão com relação ao passivo tributário das recuperandas.
7. Ciente da apresentação dos RMAs relativos aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021 pela AJ (mov. 4064). Ciência aos interessados.
8. Oficie-se em resposta aos expedientes dos movs. 4021 e 4057, informando que os créditos



de custas processuais, por terem natureza tributária, não adentram a recuperação judicial e podem ser executadas diretamente em face das recuperandas.

9. Com relação às habilitações de crédito dos movs. 4023 e 4063, ciência aos subscritores sobre o contido nos art. 10, §5º e 13, par. único da Lei 11.101/2005, devendo o credor requerer a habilitação de seus créditos em autos apartados.
10. Quanto ao contido no ofício do mov. 4056.3, manifeste-se o AJ e as recuperandas.
11. Após, voltem.
12. Intime-se.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

